IKHON TECNOLOGIA

GUIA FORA

Informamos que neste documento, durante o "Tratamento Arquivístico de Organização e Digitalização", identificou-se a(s) seguinte(s) ocorrência(s):

Processo/Documento:
Processo 090/2003

- ☐ Ausência de folhas de processos/documentos.
- ☐ Processo/Documento com carimbo e sem numeração de folhas ou peças.
- ☐ Processo/Documento sem carimbo, sem assinatura e com número de folhas ou peças.
- ☐ Processo/Documento sem carimbo de numeração de folhas ou peças.
- ☐ Documentos, desenhos técnicos e plantas em tamanho A1 e A0, não digitalizados.
- ☐ Processo/Documento com carimbo e sem numeração de folhas sem assinatura.

Observações: cédula de votação impossível de digitalizar.

Elaborado por/Data:

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCESSO Nº 051/2003.

Projeto de Lei nº 051, de 09 de setembro de 2003.

"Dispõe sobre a Implantação do Programa de Agentes Comunitário de Saúde no Município de Boa Vista."

A Prefeita de Boa Vista-RR no uso de suas atribuições legais, faz saber a edilidade aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Compete à Secretaria Municipal de Saúde conduzir a implantação e a operacionàlização do Programa Agentes Comunitários de Saúde- PACS, como ação integrada e subordinada ao serviço municipal de saúde, obedecendo aos princípios e ás normas do Sistema Único de Saúde- SUS.

Parágrafo único- O Programa Agentes Comunitários de Saúde- PACS deverá estar inserido nas ações estratégicas do Plano Municipal de Saúde, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º. O Agente Comunitário de Saúde deve trabalhar com adscrição de famílias com a base geográfica delimitada pelo Distrito de Saúde, ou outra que vier a ser definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. São requisitos indispensáveis para o Agente Comunitário de Saúde:

I- ser morador da área onde desenvolverá suas atividades há pelo menos 2(dois) anos;
II- ser maior de 18 (dezoito) anos;
III- ter disponibilidade de tempo integral para desenvolver as suas atividades;
IV- ser aprovado m processo seletivo prévio.

Art. 4º. O Agente Comunitário de Saúde deve desenvolver atividades de prevenção das doenças e promoção da saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas e coletivas nos domicílios e na comunidade, que fazem parte de ações integrais à saúde do Sistema Único de Saúde.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá promover a capacitação profissional do Agente Comunitário de Saúde, de forma continuada, gradual e permanente, com a participação e colaboração de outros profissionais do serviço local de saúde.

§ 1º- A participação nas atividades de capacitação profissional é requisito indispensável para a permanência do Agente Comunitário de Saúde no Programa de Saúde da Família.

§ 2º- O conteúdo das atividades de capacitação profissional deve considerar as prioridades definidas pelo elenco de problemas identificados em cada território de trabalho.

Art. 6º. As atribuições dos Agentes Comunitários de Saúde serão definidas no âmbito do Sistema Único de Saúde, pela Secretária Municipal de Saúde e aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 7º. O Executivo adotará as medidas necessárias à profissionalização dos Agentes Comunitários de Saúde, em consonância com a legislação federal.

Art. 8º. A execução da presente lei contará com recursos orçamentários próprios, suplementados se necessário.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, 09 de setembro de 2003.

Odete Irene Domingues
Vereadora

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Vereadora Odete Irene Domingues

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste Projeto de Lei, é a implantação e operacionalização do Programa Agentes Comunitários de Saúde, como ação integrada e subordinada ao Serviço Municipal de Saúde, uma vez que no nosso Município o serviço existe mas ainda não há Lei dispondo sobre a referida matéria.

A Constituição Federal ao tratar sobre a Saúde é cristalina ao destacar nos arts. 196,197,198, inciso II e III, "verbis."

"Art. 196- A Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

"Art. 197- São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e também, por pessoa física ou jurídica de direito privado."

"Art. 198- As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem em sistema único, organizando de acordo com as seguintes diretrizes:

I- ....
II- atendimento integral, com prioridade, para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
III- participação da comunidade.

Em dispositivos anteriores, art. 30, inciso VII, a Carta Magna preceitua que compete aos Municípios "prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população."

Portanto, visando cumprir na íntegra os dispositivos constitucionais mencionados, é que apresentamos o presente Projeto de Lei, buscando o aprimoramento permanente das funções municipais, na ânsia de atingir o interesse social.

Destarte, o presente Projeto de Lei busca a regularização de situações de fato existente e a implantação de uma política de saúde preventiva associada aos anseios da comunidade e as necessidades do Município.

Assim, conto com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação do texto.

Plenário Estácio Pereira de Mello, em 09 de setembro de 2003.

Odete Irene Domingues
Vereadora/PFL

LEI Nº 10.507, DE 10 DE JULHO DE 2002.

Cria a Profissão de Agente Comunitário de Saúde e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a profissão de Agente Comunitário de Saúde, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O exercício da profissão de Agente Comunitário de Saúde dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º A profissão de Agente Comunitário de Saúde caracteriza-se pelo exercício de atividade de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor local deste.

Art. 3º O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da profissão:

I - residir na área da comunidade em que atuar;

II - haver concluído com aproveitamento curso de qualificação básica para a formação de Agente Comunitário de Saúde;

III - haver concluído o ensino fundamental.

§ 1º Os que na data de publicação desta Lei exerçam atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde, na forma do art. 2º, ficam dispensados do requisito a que se refere o inciso III deste artigo, sem prejuízo do disposto no § 2º.

§ 2º Caberá ao Ministério da Saúde estabelecer o conteúdo programático do curso de que trata o inciso II deste artigo, bem como dos módulos necessários à adaptação da formação curricular dos Agentes mencionados no § 1º.

Art. 4º O Agente Comunitário de Saúde prestará os seus serviços ao gestor local do SUS, mediante vínculo direto ou indireto.

Parágrafo único. Caberá ao Ministério da Saúde a regulamentação dos serviços de que trata o **caput.**

Art. 5º O disposto nesta Lei não se aplica ao trabalho voluntário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de julho de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Barjas Negri
Paulo Jobim Filho
Guilherme Gomes Dias

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 11.7.2002

CIDADANIA ATIVA

Gabinete do Vereador Carlos Neder
Viaduto Jacareí, 100 - 4° andar sala 414 - CEP 01319-900- fone: 3111-2236
Home page: www.alternex.com.br/~neder - email: neder@alternex.com.br

Lei 13.611 de 26/06/2003

(Projeto de Lei 457/2002, do Vereador Carlos Neder)

Dispõe sobre a implantação do Programa de Agentes Comunitários de Saúde no Município de São Paulo.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Compete à Secretaria Municipal de Saúde conduzir a implantação e a operacionalização do Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS, como ação integrada e subordinada ao serviço municipal de saúde, obedecendo aos princípios e às normas do Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo único - O Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS deverá estar inserido nas ações estratégicas do Plano Municipal de Saúde, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2° - O Agente Comunitário de Saúde deve trabalhar com adscrição de famílias com a base geográfica delimitada pelo Distrito de Saúde, ou outra que vier a ser definida pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 3° - São requisitos indispensáveis para o Agente Comunitário de Saúde:

I - ser morador da área onde desenvolverá suas atividades há pelo menos 2 (dois) anos;

II - *(VETADO)*

III - ser maior de 18 (dezoito) anos;

IV - ter disponibilidade de tempo integral para desenvolver as suas atividades;

V - ser aprovado em processo seletivo prévio.

Art. 4° - O Agente Comunitário de Saúde deve desenvolver atividades de prevenção das doenças e promoção da saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, que fazem parte das ações integrais à saúde do Sistema Único de Saúde.

Art. 5° - A Secretaria Municipal de Saúde deverá promover a capacitação profissional do Agente Comunitário de Saúde, de forma continuada, gradual e permanente, com a participação e colaboração de outros profissionais do serviço local de saúde.

§ 1° - A participação nas atividades de capacitação profissional é requisito indispensável para a permanência do Agente Comunitário de Saúde no Programa de Saúde da Família.

§ 2° - O conteúdo das atividades de capacitação profissional deve considerar as prioridades definidas pelo elenco de problemas identificados em cada território de trabalho.

Art. 6° - As atribuições dos Agentes Comunitários de Saúde serão definidas no âmbito do Sistema Único de Saúde, pela Secretaria Municipal de Saúde e aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 7° - O Executivo adotará as medidas necessárias à profissionalização dos Agentes Comunitários de Saúde, em consonância com a legislação federal.

Art 8° - A execução da presente lei contará com recursos orçamentários próprios, suplementados se necessário.

Art. 9° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 26 de junho de 2003, 450° da fundação de São Paulo.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer.
Em 018 / 02 / 04

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR

Senhora Presidente,

Nos termos do art. 69, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão, sobre o Projeto de Lei nº 051/03, de autoria da Vereadora Odete Irene Domingues, o qual dispõe sobre A Implantação do Programa de Agente Comunitário de Saúde no Município de Boa Vista e dá Outras Providências.

Manifestamo-nos favoravelmente à sua aprovação, tendo em vista o que dispõem os arts. 30, incisos I e II, e 198, inciso III da Constituição Federal, combinados com o art. 15, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Boa Vista.

É o Parecer, s.m.j

Ivo Rodrigues Cantanhede
Presidente/Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, adota e recomenda o Parecer do senhor Relator, Vereador Ivo Cantanhede Filho, dado ao Projeto de Lei nº 051/2003, o qual dispõe sobre **"A Implantação do Programa de Agente Comunitário de Saúde no Município de Boa Vista e dá outras Providências.**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 30 DE MARÇO DE 2004.

IVO RODRIGUES CANTANHEDE FILHO
PRESIDENTE

RUBEN DA SILVA BENTO
SECRETÁRIO

SEVERINO DUARTE DA SILVA
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ATA

AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E QUATRO, ÀS NOVE HORAS, EM DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR IVO RODRIGUES CANTANHEDE, SECRETÁRIO RUBEN DA SILVA BENTO E SEVERINO DUARTE DA SILVA COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELA RELATORIA DA MATÉRIA, DADO AO PROJETO DE LEI Nº 051 DE 09 DE SETEMBRO DE 2003, A QUAL DISPÕE SOBRE **"Á IMPLANTAÇÃO DO PROGAMA DE AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE NO MUNICIPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."** ABERTO OS TRABALHOS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DA RELATORIA, EM SEGUIDA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER **FAVORÁVEL.** NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA A ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 30 DE MARÇO DE 2004.

IVO RODRIGUES CANTANHEDE
PRESIDENTE

RUBEN DA SILVA BENTO
SECRETÁRIO

SEVERINO DUARTE DA SILVA
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Cult. Saúde e Assist. Social

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Comissão de Educação, Saúde e
Assistência Social para emitir parecer
Em 29 / 03 / 2004

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARECER DO RELATOR

Senhora Presidente,

Nos termos do art. 69, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão, ao Projeto de Lei nº 051/03, de autoria da Vereadora Odete Irene Domingues, o qual dispõe sobre A Implantação do Programa de Agente Comunitário de Saúde no Município de Boa Vista e de outras providências.

Manifestamo-nos favoravelmente a sua aprovação, tendo em vista o que dispõem os arts.30, incisos I e II, e 198, inciso III da Constituição Federal, combinados com o art. 15, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Boa Vista.

É o Parecer, s.m.j.

ALBERTO DIAS CABRAL SOBRINHO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, adota e recomenda o Parecer do senhor Relator, Vereador Alberto Dias Cabral Sobrinho, dado ao Projeto de Lei nº 051/2003, de autoria da Vereadora Odete Irene Domingues, o qual dispõe sobre **"A Implantação do Programa de Agente Comunitário de Saúde no Município de Boa Vista e dá outras Providências.**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 30 DE MARÇO DE 2004.

ALBERTO DIAS CABRAL SOBRINHO
PRESIDENTE

SEVERINO DUARTE DA SILVA
SECRETÁRIO

RUBEN DA SILVA BENTO
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ATA

AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E QUATRO, ÀS ONZE HORAS, EM DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR ALBERTO DIAS CABRAL SOBRINHO, SECRETÁRIO SEVERINO DUARTE DA SILVA E RUBEN DA SILVA BENTO COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELA RELATORIA DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 051 DE 09 DE SETEMBRO DE 2003, DE AUTORIA DA VEREADORA ODETE IRENE DOMINGUES, O QUAL DISPÕE SOBRE "**Á IMPLANTAÇÃO DO PROGAMA DE AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE NO MUNICIPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** " ABERTO OS TRABALHOS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DA RELATORIA, EM SEGUIDA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER **FAVORÁVEL.** NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR MIM E POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 30 DE MARÇO DE 2004.

ALBERTO DIAS CABRAL SOBRINHO
PRESIDENTE

SEVERINO DUARTE DA SILVA
SECRETÁRIO

RUBEN DA SILVA BENTO
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e Orçamentos para emitir parecer.
Em 29 / 03 / 2004

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

Senhora Presidente,

Nos termos do art. 69, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão, ao Projeto de Lei nº051/2003, de autoria da Vereadora Odete Irene Domingues, o qual dispõe sobre A Implantação do Programa de Agente Comunitário de Saúde no Município de Boa Vista e dá outras providências.

Manifestamo-nos favoravelmente a sua aprovação, tendo em vista o que dispõem os arts. 30, incisos I e II, e 198, inciso III da Constituição Federal, combinados com o art. 15, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Boa Vista.

É o Parecer, s.m.j.

Aldo Dantas Sales
Presidente/ Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, adota e recomenda o Parecer do senhor Relator, Vereador Aldo Dantas, dado ao Projeto de Lei nº051/2003, de autoria da Vereadora Odete Irene Domingues, o qual dispõe sobre **"A Implantação do Programa de Agente Comunitário de Saúde no Município de Boa Vista e dá outras Providências.**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 30 DE MARÇO DE 2004.

ALDO DANTAS SALES
PRESIDENTE

IVO RODRIGUES CANTANHEDE
SECRETÁRIO

BRAZ ASSIS
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA

AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E QUATRO, ÀS ONZE HORAS, EM DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR ALDO DANTAS SALES, SECRETÁRIO IVO CANTANHEDE FILHO E BRAZ ASSIS COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELA RELATORIA DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 051 DE 09 DE SETEMBRO DE 2003, O QUAL DISPÕE SOBRE **"A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE NO MUNICIPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."** ABERTO OS TRABALHOS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DA RELATORIA, EM SEGUIDA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER **FAVORÁVEL.** NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR MIM E POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 30 DE MARÇO DE 2004.

ALDO DANTAS SALES
PRESIDENTE

IVO RODRIGUES CANTANHEDE
SECRETÁRIO

BRAZ ASSIS
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 051 DE 09 DE SETEMBRO DE 2003.
Autor: Vereadora ODETE IRENE DOMINGUES

SESSÕES ORDINÁRIAS DOS DIAS: E 05/04/2005

	NOMES	PARTIDO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1°	**PROF. ALBERTO DIAS CABRAL SOBRINHO**	**PTC**				
2°	**ALFONSO RODRIGUES** DO VALE	**PL**				
3°	**ALDO DANTAS** SALES	**PMDB**				
4°	**Pr. ANTONIO** DOS SANTOS **FILHO**	**PMDB**				
5°	**Pr.ARTUR** S.R.**BORGES**	**PL**				
6°	**BRAZ** ASSIS **BEHNCK**	**PPS**				
7°	**GEORGE** DA SILVA **MELO**	**PT**				
8°	**IVO** RODRIGUES **CANTANHEDE** FILHO	**PL**				
9°	JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO **(Tio Brito)**	**PC do B**	Ausente Justificado			
10°	MARIA DE **LOURDES PINHEIRO**	**PSB**				
11°	**NATANAEL** ALVES DO **NASCIMENTO**	**PL**	Aprovado			
12°	**DRA. ODETE** IRENE DOMINGUES	**PFL**				
13°	**OTONIEL** FERREIRA DE SOUZA	**PSB**				
14°	**RAIMUNDO** PEREIRA SOBRINHO	**PFL**				
15°	**RUBEN BENTO**	**PFL**				
16°	**SEVERINO DUARTE** DA SILVA	**PAN**				
17°	**PROF. WALTEIR** ALVES PINTO	**PT do B**				
		TOTAL				

1° SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI N° **051**, DE 09 DE SETEMBRO DE 2003.
AUTORA: VEREADORA ODETE IRENE DOMINGUES

REDAÇÃO FINAL

DISPÕE SOBRE: A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE NO MUNICIPIO DE BOA VISTA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1° - Compete à Secretaria Municipal de Saúde conduzir a implantação e a operacionalização do Programa Agentes Comunitários de Saúde – PACS, como ação integrada e subordinada ao serviço municipal de saúde, obedecendo aos princípios e as normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo Único – O Programa Agentes Comunitários de Saúde – PACS deverá estar inserido nas ações estratégicas do Plano Municipal de Saúde, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2° - O Agente Comunitário de Saúde deve trabalhar com adscrição de famílias com a base geográfica delimitada pelo Distrito de Saúde, ou outra que vier a ser definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3° - São requisitos indispensáveis para o Agente Comunitário de Saúde:

I – ser morador da área onde desenvolverá suas atividades há pelo menos 2 (dois) anos;

II - ser maior de 18 (dezoito) anos;

III – ter disponibilidade de tempo integral para desenvolver as suas atividades;

IV – ser aprovado em processo seletivo prévio.

Art. 4° - O Agente Comunitário de Saúde deve desenvolver atividades de prevenção das doenças e promoção da saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas e coletivas nos domicílios e na comunidade, que fazem parte de ações integrais à saúde do Sistema Único de Saúde.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá promover a capacitação profissional do Agente Comunitário de Saúde, de forma continuada, gradual e permanente, com a participação e colaboração de outros profissionais do serviço local de saúde.

§ 1º - A participação nas atividades da capacitação profissional é requisito indispensável para a permanência do Agente Comunitário de Saúde no Programa de Saúde da Família.

§ 2º - O conteúdo das atividades da capacitação profissional deve considerar as prioridades definidas pelo elenco de problemas identificados em cada território de trabalho.

Art. 6º - As atribuições dos Agentes Comunitários de Saúde serão definidas no âmbito do Sistema Único de Saúde, pela Secretaria Municipal de Saúde, e aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 7º - O Executivo adotará as medidas necessárias á profissionalização dos Agentes Comunitários de Saúde, em consonância com a legislação federal.

Art. 8º - A execução da presente Lei contará com recursos orçamentários próprios, suplementados se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 12 de Maio de 2004.

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Departamento de Apoio Legislativo

Ofício Nº 071/2004

Boa Vista – RR, 14 de Maio de 2004.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos disquete contendo cópias das Redações Finais dos Projetos de Leis de nºs 051 e 072/2003 e 004/2004, aprovadas na Sessão Ordinária do Dia 12 de maio do corrente, para as devidas providências.

Na oportunidade renovamos nossos protestos de consideração e apreço.

Maria de Lourdes Pinheiro
Presidente

RECEBIDO
Em 14/05/04
Horas 09:00
Proto/SEMARH

Exma. Senhora
MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ
Prefeita Municipal de Boa Vista
Palácio 9 de Julho - N/C

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Departamento de Apoio Legislativo

Ofício Nº 128/2004

Boa Vista – RR, 02 de Setembro de 2004.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, de acordo com os §§ 6º e 7º do Art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, encaminhamos em anexo, disquete contendo cópia da Lei nº 750/2004, objeto da Redação Final do Projeto de Lei 051/2003, de autoria da Vereadora Odete Irene Domingues, vetado pelo Poder Executivo, e rejeitado o veto pela maioria absoluta dos vereadores na Sessão Ordinária do dia 31 de agosto do corrente ano, para as devidas providências.

Na oportunidade renovamos nossos protestos de consideração e apreço.

Maria de Lourdes Pinheiro
Presidente

Exma Senhora
MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ
Prefeita Municipal de Boa Vista
Palácio 9 de Julho - N/C

RECEBIDO
Em 06 / 09 / 04
Horas 12:18
Proto/SEMARH

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Departamento de Apoio Legislativo

Ofício nº 148/04 – DAL

Boa Vista – RR, 15 de Setembro de 2004.

Senhora Secretária,

Ao cumprimenta-la, encaminhando em anexo, disquete contendo cópia da Lei Municipal nº 750/2004 para que seja publicada no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

Na oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração.

Maria de Lourdes Pinheiro
Presidente

RECEBIDO
Em 16/09/04
Horas 08:30
Proto/SEMARH

Exma Senhora
LUCICLEIDE BARRETO QUEIROZ
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
N E S T A/

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 750, DE 31 DE AGOSTO DE 2004.
AUTORA: VEREADORA ODETE IRENE DOMINGUES

DISPÕE SOBRE: A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE NO MUNICIPIO DE BOA VISTA.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, conforme a rejeição de Veto Total pelo Plenário, promulga a seguinte

L E I :

Art. 1º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde conduzir a implantação e a operacionalização do Programa Agentes Comunitários de Saúde – PACS, como ação integrada e subordinada ao serviço municipal de saúde, obedecendo aos princípios e as normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo Único – O Programa Agentes Comunitários de Saúde – PACS deverá estar inserido nas ações estratégicas do Plano Municipal de Saúde, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º - O Agente Comunitário de Saúde deve trabalhar com adscrição de famílias com a base geográfica delimitada pelo Distrito de Saúde, ou outra que vier a ser definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - São requisitos indispensáveis para o Agente Comunitário de Saúde:

I – ser morador da área onde desenvolverá suas atividades há pelo menos 2 (dois) anos;

II - ser maior de 18 (dezoito) anos;

III – ter disponibilidade de tempo integral para desenvolver as suas atividades;

IV – ser aprovado em processo seletivo prévio.

Art. 4º - O Agente Comunitário de Saúde deve desenvolver atividades de prevenção das doenças e promoção da saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas e coletivas nos domicílios e na comunidade, que fazem parte de ações integrais á saúde do Sistema Único de Saúde.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá promover a capacitação profissional do Agente Comunitário de Saúde, de forma continuada, gradual e permanente, com a participação e colaboração de outros profissionais do serviço local de saúde.

§ 1º - A participação nas atividades da capacitação profissional é requisito indispensável para a permanência do Agente Comunitário de Saúde no Programa de Saúde da Família.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

§ 2º - O conteúdo das atividades da capacitação profissional deve considerar as prioridades definidas pelo elenco de problemas identificados em cada território de trabalho.

Art. 6º - As atribuições dos Agentes Comunitários de Saúde serão definidas no âmbito do Sistema Único de Saúde, pela Secretaria Municipal de Saúde, e aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 7º - O Executivo adotará as medidas necessárias á profissionalização dos Agentes Comunitários de Saúde, em consonância com a legislação federal.

Art. 8º - A execução da presente Lei contará com recursos orçamentários próprios, suplementados se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 31 de Agosto de 2004.

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
Presidente